



PROCESSO Nº 1422/17

PROTOCOLO Nº 14.626.193-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 638/17

APROVADO EM 05/12/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL OZÓRIO GONÇALVES NOGUEIRA

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2675/17 – Sued/Seed, de 16/10/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio em 19/05/17, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Ozório Gonçalves Nogueira, do município de Bandeirantes, que solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Profissional Ozório Gonçalves Nogueira, localizado na Rua São Paulo, nº 3301, Jardim Yara II, do município de Bandeirantes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 2805/15, de 15/09/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 328/15, de 24/08/15, pelo prazo de dez anos, a partir da publicação em DOE, de 25/09/15 a 25/09/25.

O Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2805/15, de 15/09/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 328/15, de 24/08/15, pelo prazo de dois anos, a partir da publicação em DOE, de 25/09/15 a 25/09/17.



PROCESSO Nº 1422/17

A direção justifica o atraso do protocolo no NRE, à fl. 487:

(...) Informamos que o motivo foi em decorrência da documentação que atrasou a tramitação do mesmo (...) cabe ressaltar que a documentação tramitou várias vezes entre este estabelecimento de ensino e o Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, ou seja, a documentação era enviada ao NRE e o mesmo mandava de volta em virtude da inadequação das exigências. Após os atendimentos, a documentação foi protocolada em 19/05/17.

1.2 Plano de Curso

O Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº nº 328/15, de 24/08/15.



PROCESSO Nº 1422/17

Matriz Curricular (fl. 470)

Matriz Curricular														
Estabelecimento: CEEP- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – OZÓRIO GONÇALVES NOGUEIRA														
Município: Bandeirantes														
Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM														
Forma: SUBSEQUENTE														
Implantação gradativa a partir do segundo semestre do ano de 2015														
Turno: Noturno														
Carga horária: 1440 horas/aula – 1200 horas mais 633 horas de Estágio Profissional Supervisionado														
Módulo: 20														
Organização: SEMESTRAL														
DISCIPLINA	SEMESTRES								hora / aula	hora	ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO			
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM				TÉCNICO EM ENFERMAGEM						AUXILIAR DE ENFERMAGEM			TÉCNICO EM ENFERMAGEM
	1º S		2º S		3º S		4º S				1º S	2º S	3º S	4º S
	T	P	T	P	T	P	T	P						
1 ANATOMIA E FIOLOGIA APLICADA À ENFERMAGEM	4								80	67				
2 ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					4	2			120	100			50h	
3 ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM A PACIENTES CRÍTICOS							4	1	100	83				83h
4 ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM À SAÚDE DA MULHER					4	1			100	83			50h	
5 ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM CIRURGICA					4	1			100	83			67h	
6 ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM CLÍNICA			4	2					120	100		83h		
7 ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA			4						80	67		67h		
8 ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL			3						60	50		16h		
9 ASSISTÊNCIA EM ENFERMAGEM EM URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS							4	1	100	83				83h
10 BIOSSEGURANÇA E PROCESSAMENTO DE ARTIGOS			3	1					80	67				34h
11 ENFERMAGEM NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE							3	1	80	67				
12 FUNDAMENTOS DE ENFERMAGEM	3								60	50				
13 FUNDAMENTOS DO TRABALHO					2				40	33				
14 INTRODUÇÃO À ASSISTÊNCIA EM ENFERMAGEM	3	4							140	117	100h			
15 PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ENFERMAGEM	3								60	50				
16 PROCESSO DE TRABALHO EM SAÚDE								3	60	50				
17 PROCESSO SAÚDE DOENÇA	3								60	50				
TOTAL	20	17	18				17		1440	1200				
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO									760	633	100h	166h	167h	200h


Maria Aparecida Ribeiro de Oliveira
Chefe do NRE/C. Procópio
Decreto Nº 836/2015


Mauro Donizeti Fabian
Diretor - Res. 01441/16
DOE 11/04/2016
RG 4.217.767.0



PROCESSO Nº 1422/17

Matriz Curricular (fl. 475)



CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
OZÓRIO GONÇALVES NOGUEIRA - CEEP

Matriz Curricular													
Estabelecimento: CEEP CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL OZÓRIO GONÇALVES NOGUEIRA													
Município: BANDEIRANTES													
Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM													
Forma: SUBSEQUENTE			Implantação: gradativa a partir do primeiro semestre de 2017										
Turno: NOTURNO			Carga horária: 1200 horas mais 640 horas de Estágio Profissional Supervisionado										
			Organização: SEMESTRAL										
N.	CÓD. SAE	DISCIPLINA	SEMESTRES				hora	CÓD. SAE	ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO				hora
			AUXILIAR DE ENFERMAGEM		TÉCNICO EM ENFERMAGEM				AUXILIAR DE ENFERMAGEM		TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
			1º S	2º S	3º S	4º S			1º S	2º S	3º S	4º S	
1	3248	ANATOMIA E FISILOGIA APLICADA À ENFERMAGEM	64										64
2	3236	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			96								96
3	3277	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM A PACIENTES CRÍTICOS				80	3299						80
4	3278	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM À SAÚDE DA MULHER			96		3288			64			96
5	3279	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM CIRÚRGICA			80		3287			64			80
6	3280	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM CLÍNICA		112			3289		80				112
7	3281	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA		80			3290		64				80
8	3282	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL		48			3291		16				48
9	3283	ASSISTÊNCIA EM ENFERMAGEM EM URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS				80	3292					80	80
10	3284	BIOSSEGURANÇA E PROCESSAMENTO DE ARTIGOS		64									64
11	3285	ENFERMAGEM NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE				64	3293					32	64
12	3218	FUNDAMENTOS DE ENFERMAGEM	48										48
13	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			32								32
14	3226	INTRODUÇÃO À ASSISTÊNCIA EM ENFERMAGEM	112										112
15	3507	PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ENFERMAGEM	48				3267	96					48
16	3227	PROCESSO DE TRABALHO EM SAÚDE				48							48
17	3509	PROCESSO SAÚDE DOENÇA	48										48
TOTAL			320	304	304	272							1200
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO								96	160	192		192	640

Mana Aparecida Ribeiro de Oliveira
Mana Aparecida Ribeiro de Oliveira
Chefe do NRE/C. Procópio
Decreto Nº 836/2015

Auro Donizeti Fabian
Auro Donizeti Fabian
Diretor - Res. 01441/16



PROCESSO N° 1422/17

1.3 Quadro de Avaliação Interna (fl. 436)

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Transferidos					Reprovados/Desistente					Concluintes/egressos					TUR MA
		ANO	ANO	ANO	ANO 2016	ANO 2017	ANO	ANO	ANO 2016	ANO 2017	ANO	ANO	ANO 2016	ANO 2017	ANO	ANO	ANO	2016	ANO	ANO 2016	ANO 2017	
TÉCNICO EM ENFERMAGEM SL I.	1º Sem.				42									9						33		I
	2º Sem.				32			1						3						29		I
	3º Sem.					29																I
	1º Sem.				36									4						32		II
	2º Sem.					32																II
	1º Sem.					38																III

1.4 Comissão de Verificação (fl. 392)

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo nº 113/17, de 06/07/17, do NRE de Cornélio Procópio, integrada pelas técnicas pedagógicas: Áurea Rodrigues Ramalho, Viviane Pelissari, licenciadas em Pedagogia; Solange V. A. Sarache, licenciada em Ciências; e, como perita, Josenira Martelli Coimbra Tavares, bacharel em Enfermagem, pós graduada em Saúde Pública e Saúde da Família e em Pneumologia Sanitária, após análise da documentação e verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/07/17, declarando que a instituição de ensino possui as condições necessárias para o reconhecimento do curso, e informou:

(...) **Melhorias:** O CEEP foi construído recentemente. Foram instalados seis equipamentos de ar-condicionado nos laboratórios. Adquiridos cozinha industrial e utensílios de cozinha, microscópio, manta aquecedora, agitador magnético, béquer, erlemeyer, funil de vidro, pipeta graduada, bastão de vidro, balão volumétrico, balão de fundo chato, funil de decantação e suporte universal.

(...) A **Licença Sanitária** está vigente até 04/05/18. Participa do Programa Brigadas Escolares, mas ainda não obteve o Certificado de Conformidade.

(...) Possui **laboratório** de Línguas, Informática, Química, Física, Biologia e Matemática.

(...) Possui **laboratório de Enfermagem** devidamente equipado, os equipamentos e materiais estão descritos às fls. 439 a 440

(...) A **acessibilidade** está de acordo com as normas legais.

(...) O CEEP conta com duas salas multimídias, equipadas com televisores, data show, telões, DVDs e quadros brancos.

(...) O **laboratório de Informática** está composto por 18 computadores completos.

(...) A **biblioteca** dispõe de acervo bibliográfico específico para o curso, relacionado às fls. 437 a 439.

(...) Mantém **convênio** com as empresas: Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes/Fundo Municipal de Saúde; Associação Hospitalar



PROCESSO N° 1422/17

Beneficente de Bandeirantes; Instituto de Medicina e Cirurgia de Bandeirantes; Uniclínica S/C Ltda.; Lar São Vicente de Paula.

(...) **Docentes**, à fl. 416.

(...) **Coordenações** de curso e de estágio, às fl. 418 e 419.

A Comissão de Verificação apresentou, às fls. 416, 318 e 419, o corpo docente e as coordenações de curso e de estágio, com habilitação específica para as disciplinas e respectivas funções.

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, pelo Termo de Responsabilidade, emitido em 12/07/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 448).

1.5 Parecer DET/Seed (fl. 477)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 254/17, de 02/10/17, encaminhou o processo para prosseguimento dos trâmites.

1.6 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 483)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3195/17, de 06/10/17, manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino está no aguardo do Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária tem vigência até 04/05/18.

As coordenações do curso, do estágio e corpo docente possuem habilitação específica para as respectivas funções e disciplinas.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino possui as condições necessárias para o reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1422/17

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, mais 640 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1840 horas, período mínimo de integralização do curso de quatro semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Ozório Gonçalves Nogueira, do município de Bandeirantes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 25/09/15, e por mais cinco anos, contados a partir de 25/09/17 a 25/09/22, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndios e emergências.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1422/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, de dezembro de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE